



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**PARECER JURÍDICO**

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.*

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao Edital para Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 0019/2023, apresentada por **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, em que requer a retificação do edital ou acolhimento do requerimento na forma de esclarecimentos, nos seguintes pontos:

- (a) Indicação sobre o local de entrega e quantidade de cilindros de oxigênio medicinal;
- (b) exíguo prazo de entrega dos pedidos.

Aduz que o Edital não atende à legislação e que contém vícios que o tornam nulo.

Do necessário, é a síntese.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de analisar a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

No mérito, em relação ao questionamento sobre os locais de entrega e quantidade de cilindros, é possível que se receba a impugnação como pedido de esclarecimentos, pois não se trata de questão que mereça retificação do Edital.

Consta da minuta de Ata de Registro de Preços, cláusula terceira, item 1.1., que a contratada deverá entregar no local indicado, dentro do território do Município de Catanduvas, sendo possível, esclarecer que é dentro do perímetro urbano.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Os locais de entrega são todos dentro do perímetro urbano de Catanduvas em locais de fácil acesso, de forma que a disposição sobre “local indicado pela Secretaria” deve ser compreendido não como “qualquer lugar”, mas como as unidades de saúde do Município, a serem indicadas no momento do pedido.

Trata-se de uma licitação para Registro de Preço e os preços estão sendo licitados por unidades e não havendo nenhuma disposição em sentido contrário, o licitante deve compreender que o pedido mínimo é de uma unidade.

Quanto ao prazo de 24 horas para entrega, também se recebe a petição como pedido de esclarecimentos. O Município possui uma unidade de Pronto Atendimento, de modo que eventual os estoques podem baixar rapidamente sem nenhuma previsão, de modo que o fornecedor, neste caso, deve possuir logística adequada para suprir a necessidade do Município.

Contudo, nesse ponto há disposição específica no Anexo I, estabelecendo que caso a empresa não possua a logística necessária para cumprir o prazo, poderá optar por ceder cilindros reservas em comodato, a fim de manter o estoque em quantidade compatível com o prazo de fornecimento.

Por fim, em se tratando de um item de extrema necessidade, não se pode abrir mão do prazo de 24 horas para entrega de cilindros de oxigênio medicinal.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do requerimento como pedido de esclarecimentos, sugerindo a resposta nos termos da fundamentação.

Catanduvas, 08 de maio de 2023.

**Valmir De Rós**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 26.310**